

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 870, DE 2019

Estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do art. 46 da Medida Provisória nº 870, de 2019, suprimindo-se os §§ 2º, 3º e 4º do mesmo artigo.

“Art. 46.....

.....
§ 1º O Conselho de Política Externa será presidido pelo Vice-Presidente da República e integrado pelos Ministros de Estado das Relações Exteriores, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, da Economia e pelo Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 870/19 estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios, definindo suas competências e sua estrutura básica; prevê que o detalhamento da organização dos órgãos será definido por meio de decretos de estrutura regimental; e que a vinculação das entidades aos órgãos da administração pública federal será estabelecida por Ato do Poder Executivo Federal.

Em uma alteração estrutural de tal magnitude, é de se esperar que algumas modificações apresentem dúvidas ou desacertos quanto à sua aplicabilidade ou adequação, motivo pelo qual apresentamos diversas emendas para contribuir com o aperfeiçoamento do texto legal.



A presente emenda tem por objetivo precípua incluir, na composição do Conselho de Política Externa, integrante da estrutura básica do Ministério das Relações Exteriores (art. 46, § 1º), o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Economia, além de suprimir os §§ 2º, 3º e 4º do mesmo art. 46, os quais tratam da nomeação do Secretário-Geral das Relações Exteriores e da cessão de servidores do Ministério das Relações Exteriores, inclusive os integrantes do Serviço Exterior Brasileiro, para ter exercício nos cargos de direção, gerência, assessoria e supervisão da Apex-Brasil.

Tais propostas têm como fundamento o fato de acreditarmos ser essencial, para a discussão e definição de política externa, a participação do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Economia, bem como que as normas dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 46 cabem melhor em decreto do que na lei que dispõe sobre a competência e a estrutura básica da alta administração federal.

Estes são, portanto, os motivos que ensejam a apresentação desta emenda, para a qual contamos com o apoio dos Parlamentares desta Comissão Mista no sentido de acolhê-la.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

